

Processo: 40/002403/2012

Assunto: Contas de Gestão do ano de 2011 do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo da Costa Paes.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente quero agradecer e parabenizar o Ilustre Conselheiro Fernando Bueno Guimarães por encaminhar cópia do Parecer Prévio ora sugerido e pelo minudente trabalho realizado por seu Gabinete e pelo competente Corpo Técnico desta C. Contas, em especial a Coordenaria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD.

Relembro que Jacques Rousseau afirmou que a educação do homem começa no momento do seu nascimento; antes de falar, antes de entender, já se instrui. Por isso, acredito que educação não se restringe ao tempo em que o estudante passa em sala de aula, com seu professor que lhe transmite fatos novos até então desconhecidos por ele, de forma muitas vezes enfadonha. Não é isso que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera quando estabelece que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (art. 1º, da Lei 9.394/96)

A educação não é um simples dever do Estado, mas também da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (art. 2º, da Lei 9.394/96)

A própria lei demonstra as finalidades básicas da educação, como sendo o preparo do educando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E tais fatos ocorrem de diversas formas, como propôs o antropólogo Darcy Ribeiro (1922-1997) uma abordagem da

GCS-03 – CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

educação transformadora do país, que saísse da academia e repercutisse na realidade.

Cansado do discurso acadêmico de sua época, que ignorava a situação brasileira e privilegiava o ponto de vista europeu, Darcy Ribeiro quis entender a formação do povo brasileiro e a evolução da sociedade nacional.

“Quem desenvolve sua própria tecnologia e é capaz de se expandir e dominar outras civilizações está em ‘aceleração evolutiva’. Aquele que importa essa tecnologia encontra-se em processo de ‘atualização histórica”, explica Adrian Ribaric, professor de ciências sociais e doutor pela PUC cuja tese é sobre o antropólogo. “Por isso, Darcy insistia na necessidade de investir em educação: somente tomando posse do patrimônio cognitivo de sua época, um país pode passar de um plano para outro.”

Darcy sempre considerou a nossa escola pública antipopular. Comentava o antropólogo que tamanho fracasso educacional não se explica, obviamente, pela falta de escolas - elas aí estão, numerosíssimas - nem por falta de escolaridade, uma vez que estão repletas de alunos, sobretudo na primeira série, que absorve quase metade da matrícula. Muitos fatores contribuem para este fracasso, como procuraremos demonstrar a seguir. Só queremos adiantar agora que a razão causal verdadeira não reside em nenhuma prática pedagógica. Reside, isto sim, na atitude das classes dominantes brasileiras para com o nosso povo.

Nesse artigo escrito em 1986 e que se encontra no site do Partido Democrático Trabalhista – PDT, Darcy comenta que um fator importante do nosso baixo rendimento escolar reside na exiguidade do tempo de atendimento que damos à criança.

Este ângulo da questão merece especial atenção. A criança das classes abandonadas que têm em casa quem estude com ela, algumas horas extras, enfrenta galhardamente esse regime escolar em que quase não se dá aulas.

Hoje em dia, o Rio de Janeiro está edificando os EDIs que levam as crianças a um ambiente escolar, integrando-os na sociedade, transformando-os em pequenos cidadãos. Assim, os custos devem ser olhados e examinados com base nos resultados obtidos e não com mera

GCS-03 – CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

comparação com convênios anteriores, quando não se levava em conta que a criança pobre deve ser respeitada como o são aquelas habitantes dos bairros da zona sul carioca.

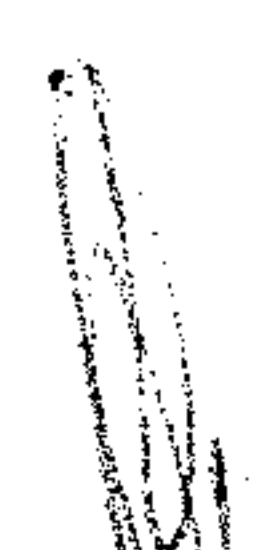
Como diria Darcy Ribeiro, o regime escolar só penaliza, de fato, a criança pobre oriunda de meios atrasados, porque ela só conta com a escola para aprender alguma coisa. Aqui está o fulcro da questão: nossa escola fracassa por seu caráter cruelmente elitista. Alguns educadores alienados, envoltos nas névoas da sua pedagogia pervertida, estão dispostos a firmar que o fracasso escolar da criança pobre se deve a deficiências que ela traz de casa. A escola não teria nada a ver com isso. Os professores enfrentariam, neste caso, uma situação carencial insuperável, em consequência da qual a maioria da população brasileira seria ineducável.

Frente a esses fatos, precisamos começar a reconhecer e proclamar que temos uma escola primária não só seletiva, mas elitista, comenta Darcy Ribeiro. Com efeito, ela recebe as crianças populares massivamente, mas, tratando-as como se fossem iguais às oriundas dos setores privilegiados, assim as peneira e exclui da escola. Vale dizer que nosso pendor elitista começa na escola primária. Ela, de fato, se estrutura para educar as classes abonadas e não o povo, que constitui a imensa maioria de sua clientela.

A mudança desse pensamento retrógrado começa com a Merenda Escolar, cujo objetivo primordial é melhorar os hábitos alimentares dos alunos e, assim, aumentar a resistência às doenças com a consequente melhoria do aproveitamento escolar.

No Balanço do Exercício sob exame, pode-se notar que os gastos com a atividade “Merenda Escolar” inverteram a tendência de diminuição apresentada entre 2008-2010 ao atingirem cerca de 96 milhões de reais em 2011. Ressalte-se também que a participação de recursos do Tesouro, Ordinários não vinculados Fonte 100, vem, desde o exercício de 2008, sendo reduzida a zero, tendo sido os gastos financiados integralmente por meio de transferências federais (Salário Educação e Transferências para Merenda).

O exame da educação serve para comprovar que somos uma sociedade deformada que carrega dentro de si cicatrizes e malformações históricas profundas que teremos muitas dificuldades em superar.



GCS-03 – CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

Dificuldades tanto maiores quanto mais tardemos em reconhecê-las e em denunciá-las.

Assim, a qualidade do ensino deve ser averiguada levando em consideração o art. 3º da Lei 9.394/96¹. Não se pode esquecer a gravíssima dívida social que há neste País, que acabou a escravidão apenas em 1888, faltando pouco tempo para chegar ao século XX. Foi dada liberdade ao negro completamente analfabeto, enquanto nos Estados Unidos da América, era ensinada a leitura da Bíblia, o que representava a sua alfabetização antes que Proclamação de Emancipação fosse emitida pelo presidente dos Estados Unidos Abraham Lincoln em 01 de janeiro de 1863.

No Brasil, não, a pobreza foi mantida estrategicamente como modo de governar e manter a elite protegida de ameaças populares. Sempre houve temor, durante grande parte da colonização e mesmo do período independente, que houvesse uma revolta do estilo do Haiti.

No final do século XX é que se iniciam medidas a fim de levar o progresso à população em geral, embora mudar uma mentalidade é muito difícil. A Lei 9.394/96 é sem dúvida uma tentativa neste sentido, principalmente quando, no art. 36, II, estabelece que “adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes”.

Ao invés da ditadura do corpo docente deve-se fazer o corpo discente participar diretamente da educação, para servir de novos estímulos ao aprendizado.

Essa minha reflexão tem por objetivo colaborar com os diversos atores envolvidos no sistema educacional para definirmos o montante investido na Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, de forma legal, sensata e justa. A CAD demonstra, de forma indubitável, no

¹ Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



GCS-03 – CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

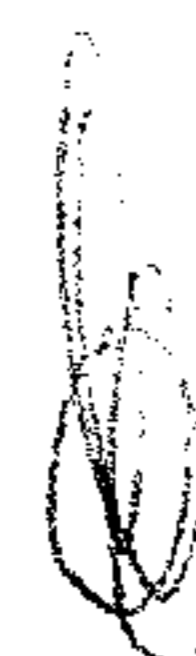
item 6.1, quais as despesas consideradas na MDE nos termos dos arts. 212 e 213 da Constituição Federal/88 e na Lei nº 9.394/96 a LDB.

No entanto, observa-se que a educação para evoluir dentro de um conceito de integração social precisa interagir de forma tão íntima com outras áreas da administração e funções seja o esporte, ação social, cultura, saúde, transporte e outras que fatalmente gerará uma simbiose com benefícios para toda a sociedade. Esse fator tão positivo de integração, que era a alma dos CIEPs – Centros Integrados de Educação Públicas, vem ainda causando dificuldade aos estudiosos para definir os reais investimentos na MDE.

A evolução educacional em nosso país somente continuará acontecendo dentro dessa visão de integração da educação com todas as demais áreas da sociedade que influenciam dentro e fora da sala de aula e diretamente no aprendizado de nossas crianças. Assim, a responsabilidade dessa C. Contas não se limita a legalidade, mas a todos os princípios da Administração Pública, visando, sim, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do governante, pois os investimentos em MDE devem ser entendidos dentro de uma visão holística administrativa, considerando que não existirá educação de qualidade sem a integração das diversas áreas adjacentes.

No item 2.9.3, a CAD demonstra que a COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública vem sendo utilizada em despesas que não se enquadram na definição prevista na Lei nº 5.132/2009. Ressalto inicialmente que a Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, foi instituída, exclusivamente, para financiar os gastos de iluminação pública nas cidades. O volume de recursos arrecadados deve ter sua utilização restrita na manutenção da iluminação pública, sua aplicação em outro tipo de despesa caracteriza desvio de finalidade.

Recomendo que essa Corte observe, nos futuros exercícios, se o volume arrecadado da COSIP não está impondo aos contribuintes uma carga tributária acima do necessário para a manutenção da iluminação pública na Cidade, pois os recursos arrecadados dessa contribuição não se destinam a suprir os cofres públicos de recursos financeiros para o custeio das atividades ordinárias diversas da administração.



GCS-03 – CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

No item 4.2.2, foi destacado um passivo omissivo, ou seja, a realização de despesas sem prévio empenho, no valor acima de R\$ 78 milhões que vem se prolongando desde 2004, sem a devida solução contábil, financeira ou ainda jurídica por parte da administração. Cabe **determinar** a SMSDC procedimentos visando às formalidades devidas para o reconhecimento ou não dessa dívida. Ressalto que, independente do procedimento administrativo para o reconhecimento da dívida é dever da Administração atender os Princípios Contábeis da Competência e Oportunidade enunciados na Resolução CFC nº 750/1993.

Assim, com fundamento nos argumentos ora expostos, acompanho o Conselheiro-Relator Fernando Buenos Guimarães e **VOTO** no sentido da emissão de PARECER PRÉVIO favorável à aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, do exercício de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo da Costa Paes, com as recomendações propostas.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2012.


Conselheiro **ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES**